



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ANEXO IX INSTRUÇÃO NORMATIVA STI - Nº. 009/2020

Versão: 02 – Substitui as IN nº 018 e 019 de 2012

Ato de aprovação: Portaria 099/2020

Unidade Responsável: Sistema de Tecnologia da Informação

FINALIDADE

Art. 1º - Disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina: em relação a segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações; e na aquisição, locação e utilização de *software*, *hardware*, suprimentos de tecnologia da informação e sua manutenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todo o Poder Legislativo quanto ao Sistema de Tecnologia da Informação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
- III – Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- IV – Lei Federal nº 9.609/98
- VII – Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso 10ª ed. 2018;
- VIII – Resolução nº 01/2007 do TCE/MT, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Para fins de entendimentos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Aquisição: Ação ou resultado de adquirir, de tomar posse de algo, compra.

II – Fiscal de Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

III – *Software*: É um conjunto de instruções para o processamento automático de informações, que funciona através de execução de operações lógicas úteis, para fins determinados.

IV – *Hardware*: É a parte física do computador, sendo aquela que podemos ver e tocar, é o conjunto de aparatos eletrônicos, peças e equipamentos que fazem o computador funcionar, sendo também todo o conjunto de equipamentos acoplados em produtos que precisam de algum tipo de processamento computacional;

V – *Software Livre*: É uma expressão utilizada para designar qualquer programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído gratuitamente;

VI – Interlegis: É um programa do Senado Federal que tem os principais objetivos: Modernizar e integrar o Poder Legislativo federal, estadual e municipal; promover a maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade;

VII – Informação: É todo e qualquer conteúdo ou dado que tenha valor para alguma organização ou pessoa. Ela pode estar guardada para uso restrito ou exposta ao público para consulta ou aquisição;

VIII – Segurança da Informação: Está relacionada com a proteção de um conjunto de dados, no sentido de preservar o valor que possuem para um indivíduo ou uma organização. São características básicas da segurança da informação os atributos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das Informações supostas;

IX – Segurança Física: É a segurança em nível das infra-estruturas materiais. Abrange todo o ambiente onde os sistemas de informação estão instalados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

X – Segurança Lógica: É a forma como um sistema é protegido no nível de sistema operacional e de aplicação. Normalmente é considerada como proteção contra-ataques, mas também significa proteção de sistemas contra erros não intencionais, como remoção acidental de importantes arquivos de sistema ou aplicação;

XI – *Backup*: É a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possa ser restaurado em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou dados corrompidos ou equipamentos danificados;

XII – Usuário: É a pessoa física cadastrada em um ou mais sistemas informatizados para acesso a informações;

XIII – Cadastro: É o Procedimento de criação de usuário “*login*” para acesso aos sistemas informatizados.

RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades do Setor de Tecnologia da Informação:

I – Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Promover discussões técnicas com o Sistema de Tecnologia da Informação, visando aprimoramento das instruções normativas;

III – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

PROCEDIMENTOS

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - O planejamento da estrutura de Tecnologia Informação desejada, servirá de subsídio na estimativa de orçamentos a serem investidos na área de tecnologia da informação.

Art. 7º - As necessidades de locação ou aquisição de *softwares*, *hardwares* e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

suprimentos de tecnologia da informação, deverão ser previamente aprovados pelo Sistema de Tecnologia da Informação que emitirá relatório fundamentado.

Parágrafo único – Os *softwares* deverão ser preferencialmente “*Softwares Livres*”, como também àqueles fornecidos pelo programa Interlegis, assim como os *Hardwares* deverão ser compatíveis com estes.

Art. 8º - O levantamento será feito por responsável de cada setor e o mesmo deverá ser entregue para o Sistema de Tecnologia da Informação. Constará no levantamento:

- I – As atividades desenvolvidas pelo setor;
- II – As necessidades de recursos de tecnologia;
- III – Carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

Art. 9º - Com base nos questionários respondidos por cada setor, o Sistema de Tecnologia da Informação avaliará as necessidades.

Parágrafo único – O Sistema de Tecnologia da Informação, tendo aprovado as necessidades levantadas, encaminhará à Presidência para fins de autorização e programação das aquisições.

DAS AQUISIÇÕES

Art. 10 - A compra de máquinas e suprimentos de informática dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 ou outra que vier substituir.

Art. 11 – Para facilitar o atendimento aos setores, será estabelecido pelo Sistema de Tecnologia da Informação, um “estoque mínimo” de cada item dos suprimentos de informática.

Art. 12 – Os padrões e especificações dos microcomputadores, notebooks, impressoras e outros equipamentos serão definidos pelo Sistema de Tecnologia da Informação devidamente justificados e amparados pela legislação.

DA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 13 – Baseado nas necessidades de sistemas de cada setor, o Sistema de Tecnologia da Informação fará as devidas especificações e encaminhará à



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Presidência para autorização e poder dar andamento no processo de contratação.

Art. 14 – Ficará a cargo do Sistema de Tecnologia da Informação a observância às licenças de uso da futura contratada, nos termos da Lei nº 9.609/98.

Art. 15 – A documentação técnica do software locado deverá ser mantida no Sistema de Tecnologia da Informação, responsável pelo registro e controle de todo o software locado.

Art. 16 – O Fiscal do Contrato fará o acompanhamento do mesmo, observando o cumprimento das cláusulas e o prazo de vigência. Receberá também, as faturas para pagamento, fará o atesto e encaminhará para a Contabilidade, para liquidação e pagamento.

Art. 17 – Em caso de desenvolvimento de software este deverá ser “*Software Livre*”, disponibilizado em repositório público.

DA MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

Art. 18 – É expressamente proibida a abertura, uso ou acesso a computadores ou qualquer equipamento de Informática e correlacionados pelo usuário ou por terceiros não autorizados.

Art. 19 – A manutenção das estações de trabalho e/ou portáteis, bem como a orientação solicitada ao Sistema de Tecnologia da Informação, poderá ser realizada mediante acesso remoto, através do uso de um software que possibilita ao Sistema de Tecnologia da Informação, acessar aos equipamentos sem a necessidade de deslocamento.

Art. 20 – Havendo necessidade de saída dos equipamentos para reparo externo, deverá ser preenchido protocolo contendo as características da máquina, número de série, número de patrimônio, em 3 vias, ficando uma no Setor de Tecnologia de Informação, outra na Setor de Patrimônio e outra com o fornecedor dos serviços.

Art. 21 – O Sistema de Tecnologia da Informação deverá programar e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, bem como responsabilizar-se pela manutenção corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DO CADASTRO E ACESSO DOS USUÁRIOS

Art. 22 – As solicitações de habilitação ou inabilitação de usuários aos sistemas informatizados serão processados, exclusivamente, pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 23 – O pedido de cadastro dos usuários, bem como alteração, exclusão, bloqueio e desbloqueio, será realizado através do preenchimento do formulário, que deve ser devidamente preenchido e assinado pelo superior imediato do servidor.

Parágrafo único – O acesso do usuário aos sistemas informatizados é feito mediante uso de senha pessoal e intransferível e sua autorização de uso não implica direito de acesso imotivado aos sistemas e informações.

Art. 24 – O descumprimento do Termo de Responsabilidade caracteriza infração funcional, podendo ocasionar a responsabilização civil, administrativa e penal do infrator.

DO BACKUP

Art. 25 – A execução dos backups e respectiva verificação é de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação, dentre eles:

Parágrafo único – Os Backups do banco de dados dos sistemas administrativos (Sistema de Administração, Folha, Compras, Almoxarifado, Orçamentário, Financeiro e Patrimônio,) entre outros.

Art. 26 – Os Backups de estações de trabalho e computadores portáteis serão realizados sempre que houver necessidade de manutenção e/ou conserto dos equipamentos ou por outras circunstâncias que representem alguma ameaça ou risco à base de dados.

Art. 27 – Cópia fiel das informações serão armazenadas em unidade externa, em DVD ou CD, em outra máquina da rede ou em Pen-drive.

Art. 28 – A responsabilidade pela segurança e integridade dos backups é do Setor de Tecnologia da Informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DAS REDES

Art. 29 – É proibido aos usuários realizar alterações nas configurações de rede e de inicialização das máquinas, sendo estas atribuições exclusivas do setor de Tecnologia da Informação.

Art. 30 – Não é permitido fazer Download e/ou instalar software de gerenciamento de download para efetuar baixas de músicas e filmes.

DA SEGURANÇA E ACESSO

Art. 31 – O acesso aos ativos centrais da entidade e ao ambiente informatizado, rack, servidores, central telefônica, firewall e sala de manutenção, deve ser motivado por necessidade de serviço, devendo ser controlado e restrito às pessoas autorizadas.

Art. 32 – A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar divergência entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos incidentes de segurança.

Art. 33 – Os novos usuários deverão ser orientados quanto às normas e procedimentos de acesso e utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 34 – Arquivos de origem desconhecida nunca devem ser abertos, muito menos executados.

DO USO DA INTERNET

Art. 35 – A Câmara Municipal poderá monitorar os acessos às páginas da Internet com o intuito de identificar, bloquear e notificar formalmente os usuários internos ou colaboradores sobre as páginas com conteúdo impróprio para o ambiente de trabalho e casos detectados de queda de produtividade em função do uso abusivo desta ferramenta.

Parágrafo único – Não são autorizados acessos a páginas de conteúdo impróprio ao ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 36 – O Setor de Tecnologia da Informação deverá manter arquivo do monitoramento do uso da Internet e encaminhar as situações que estiverem em desacordo com a presente instrução normativa ao Sistema de Controle Interno.

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARTICULARES

Art. 37 – A responsabilidade por esses equipamentos é única e exclusivamente do usuário/proprietário.

Parágrafo único – Da mesma forma, a responsabilidade por qualquer manutenção, recuperação de informação, de suporte especializado ou fornecimento de quaisquer acessórios são de responsabilidade e ônus do usuário/proprietário, e, portanto, não serão realizados pelos técnicos na Câmara e em horário de expediente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 - O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições do Sistema de Tecnologia da Informação em suas funções, garantindo à legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade conforme exigência da legislação vigente.

Art. 39 – Na falta de orientações específicas, recomendamos que seja consultada legislação específica, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 40 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 11 de Dezembro de 2020.

PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA
Controlador Interno da Câmara Municipal